

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece critérios para estimativa do Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos impactos decorrentes de medidas em estudo que afetem o patrimônio desses Fundos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e nos arts. 7º e 8º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para estimar o Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e os impactos decorrentes de medidas em estudo que afetem o Patrimônio desses Fundos, para fins de estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.177, de 2001.

Art. 2º As estimativas do Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para exercícios subsequentes ao último Balanço Patrimonial publicado deverão ser feitas na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Estudos de impactos no Patrimônio dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste deverão ocorrer conforme a seguir:

I - Em virtude de medidas de renegociações, prorrogações ou remissões de dívidas de operações contratadas com recursos desses Fundos, na forma do Anexo II desta Portaria;

II - Em virtude de alterações nas taxas de juros e bônus de adimplência nas operações contratadas e a serem contratadas com recursos desses Fundos, na forma do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, quando necessário, informará ao Ministério da Integração Nacional as medidas de renegociações, prorrogações ou remissões em estudo que envolvam recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e que necessitem da elaboração de estudo de impactos em seus Patrimônios.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, caberá ao Ministério da Integração Nacional estabelecer a forma pela qual os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão as informações necessárias à supervisão, ao

acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Estimativa do Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os exercícios seguintes:

Para estimar o Patrimônio Líquido dos Fundos Constitucionais de Financiamento para os 4 (quatro) exercícios subsequentes ao último Balanço Patrimonial publicado, será utilizada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de forma analítica, conforme tabela abaixo:

R\$ milhões

Discriminação		Observado		Proteção - Exercícios		
		X	X+1	X+2	X+3	X+4
A	Patrimônio Líquido em 31.12.X					
B	Contas Credoras (receitas)					
1	Transferência da STN por exercício					
2	Operações de Crédito					
3	Remuneração das Disponibilidades					
4	Recuperação do Crédito					
C	Contas devedoras (despesas)					
1	Taxa de Administração					
2	Remuneração do agente Pronaf					
3	Auditoria externa					
4	Renegociações, rebates e descontos					
5	Provisão de Bônus de Adimplência					
6	Provisão de crédito de liquidação duvidosa					
PL = A + B - C	Patrimônio líquido em 31.12. (X + m)					

ANEXO II

Estimativa dos Impactos no Patrimônio Líquido dos Fundos decorrentes de medidas de renegociações, prorrogações e/ou remissões de dívidas:

Premissas:

Para efeito de cálculo dos impactos no PL do Fundo:

a) observar as condicionantes definidas na medida em estudo (Leis, Resoluções CMN, etc.)

para apuração do saldo devedor das operações envolvidas, tais como:

- 1) período em que as operações foram contratadas;
- 2) intervalo do valor originalmente contratado;
- 3) situação da operação (inadimplente ou não);
- 4) finalidade das operações envolvidas na medida (investimento, custeio, capital de giro);
- 5) público-alvo abrangido pela medida;
- 6) fontes de recursos envolvidas;
- 7) localização do empreendimento;

b) considerar 100% dos potenciais beneficiários da medida;

c) considerar os saldos devedores das operações dos potenciais beneficiários da medida,

sem recálculo de encargos.

Cálculo:

Os impactos no PL do Fundo, em decorrência da medida em estudo, serão estimados observando as seguintes variáveis:

R\$ milhões

Discriminação		Exercícios			
		X	X+1	X+2	X+n
A	Receitas				
1	Recuperação das Operações Prejuizadas				
2	Reversão das Provisões				
B	Despesas				
1	Rebates				
2	Del Credere Adicional				
3	Diferença da Taxa de Juros e bônus de Adimplência				
4	PCLD de operações prejuizadas que retornarão ao ativo				
5	PCLD de operações cujas provisões serão revertidas				
?PL = A - B	Variação do patrimônio líquido em 31.12.(X+m)				

Variáveis:

-A1: Recuperação das Operações Prejuizadas - se operação a renegociar/prorrogar é de risco integral do Fundo, considerar o saldo total baixado da operação enquadrável na medida em estudo. Se a operação a renegociar/prorrogar é de risco compartilhado, considerar 50% do saldo baixado da operação enquadrável;

-A2: Reversão das Provisões - valor (saldo) provisionado para a operação enquadrável na medida em estudo;

-B1: Rebates - percentual do rebate multiplicado pelo saldo da operação enquadrável na medida em estudo, conforme situação da operação;

-B2: Del Credere Adicional - percentual do del credere incidente sobre o saldo da operação que retornará ao Ativo do Fundo ou passará a integrá-lo, conforme o percentual de risco, quando for o caso;

-B3: Diferença da Taxa de Juros e bônus de adimplência - diferença entre a taxa e bônus de adimplência atuais da operação e a taxa e bônus de adimplência propostos pela medida em estudo, multiplicada pelo saldo da operação enquadrável, quando for o caso;

-B4: PCLD de Operações Prejuizadas que retornarão ao Ativo - considerar, como despesa de PCLD, o percentual de provisionamento incidente sobre as operações registradas em prejuízo e que retornarão ao Ativo do Fundo em função da renegociação, considerando, para esse efeito, o nível de risco em que classificadas essas operações, conforme arts. 6º e 8º da Resolução CMN nº 2.682/1999, independentemente do critério de provisionamento adotado no Fundo (Portaria Interministerial MI-MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005);

-B5: PCLD de Operações cujas Provisões serão Revertidas - considerar, como despesa de PCLD, o percentual de provisionamento incidente sobre as operações cujas provisões serão revertidas em função da renegociação, considerando, para esse efeito, o nível de risco em que classificadas essas operações, conforme arts. 6º e 8º da Resolução CMN nº 2.682/1999, independentemente do critério de provisionamento adotado no Fundo (Portaria Interministerial MI-MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005);

-n: quantidade de anos que perdurarão os efeitos da medida em estudo no Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o prazo de amortização previsto na medida.

Observações:

a) para atender à Lei Complementar nº 101/2000, deve ser informado o valor do impacto da medida em estudo para o exercício corrente e os dois subsequentes;

b) deve-se informar, também, o valor total dos impactos decorrentes da medida, correspondente ao somatório das variações no PL do Fundo estimadas para o final de cada exercício, enquanto perdurar os efeitos da medida em estudo.

c) quando se tratar de alteração em uma medida "a" já implementada, objeto de estudo de impacto já apresentado, para efeito do cálculo do impacto no PL do Fundo decorrente de uma medida "b", deve-se considerar somente o impacto que decorrerá do ajuste a ser promovido na medida "a", apurando-se a diferença entre o valor do impacto da medida "a" e o valor do impacto da medida "b".

ANEXO III

Estimativa dos Impactos no Patrimônio Líquido dos Fundos decorrentes de alteração da taxa de juros das operações contratadas com esses recursos:

Premissa:

Quando as novas taxas de juros forem estendidas para a carteira de financiamentos, considerar que a redefinição dos encargos financeiros (elevação ou redução) em estudo provocará variação no PL do Fundo tanto em razão da alteração das receitas provenientes das novas operações quanto em razão da alteração das receitas provenientes da carteira de financiamentos (estoque).

Estimativa de impactos "a"

Quando as novas taxas de juros não forem estendidas para a carteira de financiamentos:

a) apurar a participação percentual de cada nível de encargo financeiro encontrado na carteira de financiamentos (estoque) correspondente às operações de mesma natureza que, pela medida em estudo, passarão a ser contratadas com novas taxas de juros, tendo por base os grupamentos da tabela abaixo:

SETOR	PNDR	PORTE	FINALIDADE	TAXA DE JUROS	SALDO DEVEDOR	(%)
Rural Não Rural	Alta Renda Baixa Renda Estagnada Dinâmica Dinâmica	EI Mini/Micro Pequeno Pequeno - Médio Médio Grande	Investimento Custeio/Capital de Giro			

b) para projetar os saldos das novas operações, considerar a previsão de aplicação de recursos para o ano em que estiver sendo realizado o estudo, contida na Programação do Fundo, observando, a partir dessa previsão, o crescimento anual médio das aplicações observado nos 3 últimos exercícios;

c) para projetar as receitas do Fundo, as taxas de juros, vigentes e em estudo, serão aplicadas sobre os montantes estimados para as novas operações (alínea "b"),

observada a participação percentual de cada nível de encargo financeiro encontrado na carteira de financiamentos (alínea "a").

Cálculo:

Os impactos no PL do Fundo, em decorrência da alteração nas taxas de juros em estudo, serão estimados observando as seguintes variáveis:

Discriminação		Exercícios			
		X	X+1	X+2	X+n
A	Saldo das novas operações - SEM as alterações nas taxas de juros				
B	Saldo das novas operações - COM as alterações nas taxas de juros				
? PL = A - B	Varição do patrimônio líquido em 31.12. (X + m)				

Nota: deverá ser apresentada uma tabela compreendendo as operações de investimento e uma segunda tabela contemplando as operações de custeio/capital de giro isolado.

Variáveis:

-A: atualizar os saldos das novas operações pelos encargos financeiros vigentes;

-B: atualizar os saldos das novas operações pelos encargos financeiros em estudo;

-n: quantidade de anos que perdurarão os financiamentos - para operações de investimento: considerar o prazo médio de 10 anos; para operações de custeio/capital de giro isolado: considerar o prazo médio de 3 anos.

Observações:

a) para atender a Lei Complementar nº 101/2000, deve ser informado o impacto da alteração das taxas de juros em estudo para o exercício corrente e os dois subsequentes;

b) deve-se informar, também, o valor total dos impactos decorrentes da medida, correspondente ao somatório das variações no PL do Fundo estimadas para o final de cada exercício, considerando, para efeito de simplificação, que os efeitos da alteração das taxas de juros em estudo perdurarão por 10 anos, no caso de operações de investimento, e por 3 anos, no caso de operações de custeio/capital de giro isolado.

Estimativa de impactos "b"

Quando as novas taxas de juros forem estendidas para a carteira de financiamentos, além da estimativa de impactos "a":

a) apurar a participação percentual de cada nível de encargo financeiro encontrado na carteira de financiamentos (estoque), tendo por base os grupamentos da tabela abaixo:

SETOR	PNDR	PORTE	FINALIDADE	TAXA DE JUROS	SALDO DEVEDOR	(%)
Rural Não Rural	Alta Renda Baixa Renda Estagnada Dinâmica	EI Mini/Micro Pequeno Pequeno - Médio Médio Grande	Investimento Custeio/Capital de Giro			

b) para projetar os saldos da carteira de financiamentos, considerar, para fins de redução dos saldos, o valor médio dos retornos observados nos 3 últimos exercícios para as operações de investimento e de custeio/capital de giro isolado, separadamente;

c) para projetar as receitas do Fundo, as taxas de juros, vigentes e em estudo, serão aplicadas sobre os saldos projetados para a carteira de financiamentos (alíneas "b"), observada a participação percentual de cada nível de encargo financeiro encontrado na carteira de financiamentos (alínea "a").

Cálculo:

Os impactos no PL do Fundo, em decorrência da alteração nas taxas de juros em estudo, serão estimados observando as seguintes variáveis:

Discriminação		Exercícios			
		X	X+1	X+2	X+n
A	Saldo de carteira de financiamentos – SEM as alterações nas taxas de juros				
B	Saldo de carteira de financiamentos – COM as alterações nas taxas de juros				
C	Saldo da PCLD – SEM as alterações nas taxas de juros				
D	Saldo da PCLD – COM as alterações nas taxas de juros				
? PL = A – B – C +	Varição do patrimônio líquido em 31.12. (X + m)				

Nota: deverá ser apresentada uma tabela compreendendo as operações de investimento e uma segunda tabela contemplando as operações de custeio/capital de giro isolado.

Variáveis:

- A: atualizar os saldos da carteira de financiamentos pelos encargos financeiros vigentes;
- B: atualizar os saldos da carteira de financiamentos pelos encargos financeiros em estudo;
- C: projetar o saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerando os encargos financeiros vigentes;
- D: projetar o saldo da provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerando os encargos financeiros em estudo;
- n: quantidade de anos que perdurarão os financiamentos - para operações de investimento: considerar o prazo médio de 10 anos; para operações de custeio/capital de giro isolado: considerar o prazo médio de 3 anos.

Observações:

- a) para atender à Lei Complementar nº 101/2000, deve ser informado o impacto da alteração das taxas de juros em estudo para o exercício corrente e os dois subsequentes;
- b) deve-se informar, também, o valor total dos impactos decorrentes da medida, correspondente ao somatório das variações no PL do Fundo estimadas para o final de cada exercício, considerando, para efeito de simplificação, que os efeitos da alteração das taxas de juros em estudo perdurarão por 10 anos, no caso de operações de investimento, e por 3 anos, no caso de operações de custeio/capital de giro isolado.